



AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / CEP.: 65921-000
FONE.: (0xx99) 3535-0113

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

LEI Nº 115/2005.

DE 27 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS SAMPAIO, PREFEITO MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS
HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O orçamento do Município de Cidelândia, relativo ao
exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais
estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto do Art. 165, § 2º,
da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que
estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão
fiscal, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do
Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e
encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária
municipal; e
- VII - As disposições gerais;



AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / CEP.: 65921-000
FONE.: (0xx99) 3535-0113

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades da administração municipal para o exercício financeiro de 2006, são as especificadas em anexo desta Lei (Art.165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006, serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas em anexo desta Lei, não se constituindo, toda via em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecida nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2006, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos;



AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / CEP.: 65921-000
FONE.: (0xx99) 3535-0113

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **15% (quinze por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do MARANHÃO;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;



AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / CEP.: 65921-000
FONE.: (0xx99) 3535-0113

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de %2006 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de %2006, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista,



AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / CEP.: 65921-000
FONE.: (0xx99) 3535-0113

subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;



Administrativa;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2006;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.



AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / CEP.: 65921-000
FONE.: (0xx99) 3535-0113

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de CIDELÂNDIA é de 8% (*oito por cento*).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.



AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / CEP.: 65921-000
FONE.: (0xx99) 3535-0113

CAPÍTULO V II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2006, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2006, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2006, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / CEP.: 65921-000
FONE.: (0xx99) 3535-0113

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2006, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2005, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão aos 27 dias do mês de junho de 2005.


JOSÉ CARLOS SAMPAIO,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

São diretrizes, objetivos e metas de CAMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2006:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Câmara Municipal	1 Unidade	345.000,00	0,00	0,00	345.000,00	345.000,00	0,00	345.000,00
TOTAL :		345.000,00	0,00	0,00	345.000,00	345.000,00	0,00	345.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2006:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Gabinete do Prefeito	1 Unidade	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00
TOTAL :		220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO, para o exercício de 2006:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Creches	1 Milhar	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Alimentação Escolar	1 Milhar	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Manutenção Ensino Fundamental	1 Unidade	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Manutenção do Ensino Pré - Escolar	1 Unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Erradicação do Analfabetismo	1 Unidade	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
TOTAL :		405.000,00	0,00	0,00	405.000,00	405.000,00	0,00	405.000,00

[Handwritten signature]

AFONSO X. DE CARVALHO FLORENTINO
G. MA - 579
CPF - 149.830.953-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

São diretrizes, objetivos e metas de DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, para o exercício de 2006:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação do Programa de Apoio ao pequeno produtor pecuario	1 Unidade	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
TOTAL :		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00

[Handwritten signature]

AFONSO X. DE CARVALHO FIGUEIRA
CRC 204/04-5793
C.P.E. - 149.830.953-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, para o exercício de 2006:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Pavimentação de Vias Públicas da Sede do Município	1 Unidade	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00
Recuperação de Vias Públicas na Sede do Município	1 Unidade	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Manutenção do Serviços de Limpezas Pública	1 Unidade	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
TOTAL :		445.000,00	0,00	0,00	445.000,00	75.000,00	370.000,00	445.000,00

ATENCIO X. DE SAUTING FILGUEIRA
CPF - 5795
CPF - 149.830.933-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E TRABALHO, para o exercício de 2006:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1 Unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Implantação da mine industria comunitarias	1 Unidade	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Geração de Empregos e Rendas	1 Unidade	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
TOTAL :		220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	70.000,00	150.000,00	220.000,00

AFONSO X. DE CARVALHO FIGUEIRA
C/C - MA - 5795
C.P.F. - 149.831.953-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para o exercício de 2006:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Administração	1 Unidade	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	360.000,00	0,00	360.000,00
TOTAL :		360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	360.000,00	0,00	360.000,00

AFONSO X. DE CARVALHO FILGUEIRA
CPC - MA - 5795
CPF - 149.830.953-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE SAUDE, para o exercício de 2006:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do PSF	1 Milhar	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00	0,00	65.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saude	1 Unidade	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00
Manutenção do Programa dos Agentes Comunitarios PACS	1 Milhar	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :		235.000,00	0,00	0,00	235.000,00	165.000,00	70.000,00	235.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO :		2.255.000,00	0,00	0,00	2.255.000,00	1.665.000,00	590.000,00	2.255.000,00

REGIS. X. DE CARVALHO FILGUEIRA
CPF - 149.833.933-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0001 - Ação Legislativa

Objetivo: Apreçar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Câmara Municipal	1 Unidade	345.000,00	0,00	0,00	345.000,00	345.000,00	0,00	345.000,00
TOTAL :		345.000,00	0,00	0,00	345.000,00	345.000,00	0,00	345.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0006 - Administração Geral

Objetivo: Apoio e manutenção das atividades administrativas

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Gabinete do Prefeito	1 Unidade	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00
Manutenção da Secretaria de Administração	1 Unidade	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	360.000,00	0,00	360.000,00
TOTAL :		580.000,00	0,00	0,00	580.000,00	580.000,00	0,00	580.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0011 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objetivo: Manutenção do Poder Judiciário do Município.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação do Programa de Apoio ao pequeno produtor pecuario	1 Unidade	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
Implantação do Programa de Apoio ao pequeno produtor pecuario	1 Unidade	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
TOTAL :		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0122 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

Objetivo: Atender os jovens menores de 24 anos em risco pessoal e social em comunidade de baixa renda.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Creches	1	Milhar	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL :			15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00

ASSOC. X. DE CIDADANIA
C.P.C. - MA - 5793
P.P. - 149 830.953-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0125 - Assistência a Comunidades

Objetivo: Garantir a qualidade dos produtos e serviços assistenciais ofertadas a população.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1	Unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Implantação da mine industria comunitarias	1	Unidade	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Geração de Empregos e Rendas	1	Unidade	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Manutenção do Programa dos Agentes Comunitarios PACS	1	Milhar	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :			320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	170.000,00	150.000,00	320.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Unico de Saúde - SUS.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do PSF	1 Milhar	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00	0,00	65.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saude	1 Unidade	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00
TOTAL :		135.000,00	0,00	0,00	135.000,00	65.000,00	70.000,00	135.000,00

AFONSO X. DE...
CRC MA - 5795
CPF - 142.830.953-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0251 - Alimentação Escolar

Objetivo: Fornecer alimentação saudável aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes aos municípios, como forma de melhoria do processo de aprendizado pelo reforço alimentar.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Alimentação Escolar	1 Milhar	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00

AFONSO X. DE ALMEIDA FILGUEIRA
CPF - MA - 5795
ICPP - 149.830.953-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0401 - Educação Infantil

Objetivo: Prestação de serviços educacionais à população- alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo de ensino fundamental.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Ensino Pré - Escolar	1 Unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL :		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0403 - Ensino Fundamental

Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso permanencia e exito escolar do aluno no ensino fundamental bem como a manutenção do FUNDEF.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção Ensino Fundamental	1 Unidade	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL :		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00

ARQUIVO Nº. 01
CAG - MA - 5765
OPB - 149 83. 953-40



ESTADO DO MARANHÃO

CIDELÂNDIA

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0452 - Combate ao Analfabetismo

Objetivo: Eliminação do Analfabetismo no Município.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Erradicação do Analfabetismo	1 Unidade	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00
TOTAL :		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
C.P.F. - 149.830.953-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0501 - Vias e Logradouros Urbanos

Objetivo: Construção manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas praças e logradouros situados no perímetro urbano.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Pavimentação de Vias Públicas da Sede do Município	1 Unidade	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00
Recuperação de Vias Públicas na Sede do Município	1 Unidade	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
TOTAL :		370.000,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00	370.000,00

AFONSO X. DE ...
CRC - MA - 8793
C.P.F. 149.83.933-49



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Programa : 0504 - Serviços de Limpeza Urbana

Objetivo: Limpeza de vias públicas coleta de lixo dos trabalhos de aterro sanitário

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Serviços de Limpezas Pública	1 Unidade	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
TOTAL :		75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO:		2.280.000,00	0,00	0,00	2.280.000,00	1.690.000,00	590.000,00	2.280.000,00

ALVARO M. ...
GER. - MA - 5795
C.P. - 149.830.953-49

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2006


LRF, Art. 4º, § 1º

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c/PIB)x100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e/PIB)x100
Receita Total	8.250	8.250		8.200	8.250		8.250	8.200	
Rec. não-Financeiras (I)									
Despesa Total	8.250	8.250		8.200	8.250		8.250	8.200	
Desp. não-Financeiras (II)									
Resultado Primário (I-II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Pública Líquida									

FONTE:




 ARTHUR X. N.
 CRC - MA - 5795
 C.R.F. - 149.830.953-49
 CRC -

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2006


LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2004	% PIB	II - Metas Realizadas em 2004	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	4.500		4.300		(200)	
Rec. não-Financeiras (I)	150		200		50	
Despesa Total	4.350		4.100		(250)	
Desp. não-Financeiras (II)						
Resultado Primário (I-II)	150		200		50	
Resultado Nominal	15		4		(11)	
Dívida Pública Consolidada	11		5		(6)	
Dívida Pública Líquida	10		15		5	

FONTE:

[Handwritten signature]


 MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
 CRF - MA - 575
 C.F.E. - 14983-9-3-00
 CRC -

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2006

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	7.000	6.500		11.000		12.000		12.500		15.000	
Rec. não-Financeiras (I)											
Despesa Total	7.000	6.500		11.000		12.000		12.500		15.000	
Desp. não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I-II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Pública Líquida											

FONTE:

ARONSO X. M. M. S. S.
CRC - MA - 5795
CPF - 149.83.983-10
CRC -

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2006

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	5.500	7.000		8.500		9.500		9.000		10.000	
Rec. não-Financeiras (I)	10										
Despesa Total	5.000	7.000		9		9.500		9.000		10	
Desp. não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I-II)	10										
Resultado Nominal	10	10		10							
Dívida Pública Consolidada	15	10		22		30		40		45	
Dívida Pública Líquida	11	9		17		20		23		25	

FONTE:

ALONSO X. DE CARVALHO - Titular
CRC - MA - 5795
CPF - 149.30.953-49
CRC -


MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio / Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE:


 ATENSO X. DE CAVALCANTE
 CRC - 100000 - 5795
 CPF - 143.830.953-49
 CRC -

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002
------------------------	------	------	------

Receitas de Capital
Receita de Alienação de Ativos
Alienação de Bens Móveis
Alienação de Bens Imóveis

TOTAL (I)	0	0	0
-----------	---	---	---

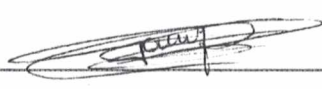
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2003	2002
------------------------	------	------	------

Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos
Investimentos ,
Inversões Financeiras
Amortização / Refinanciamento da Dívida
Despesas Correntes do RPPS

TOTAL (II)	0	0	0
------------	---	---	---

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0	0	0
--	---	---	---

FONTE:



AFONSO X. DE
CRC - MA - 5795
CPF - 149.531.953-49
CRC -

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2006

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ Milhares

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo / Contribuição	2006	2007		2008
COMERCIAL	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	3	2	1	2% DE TAXA
TOTAL		3	2	1	

FONTE:

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
CRC - 11.5795
CPF - 11.830.953-49

[Handwritten signature]

CRC -

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2006

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ Milhares

EVENTO	titulo	
Aumento Permanente da Receita		12.000
(-) Aumento referente a transferências constitucionais		8.500
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF		2.400
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.100
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.100
Saldo Utilizado (IV)		
Impacto de Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		1.100

FONTE:

ALCANTARA A. L. L.
CRC - 11A - 5795
CPF - 9.830.953-49

CRC -

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2006

LRF, Art. 4º, § 3º

R\$ Milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL		TOTAL	
0		0	

FONTE:

AFRONSO X. DE L.
 CRC - 144 - 5795
 CPF - 143.836.953-49

[Handwritten Signature]

CRC -